



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 128/2023
Autoria: MESA DIRETORA

Modifica dispositivo da Resolução Normativa nº 085/2014, que “*Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o parágrafo único do art. 52, da lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina), e dá outras providências*”, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 20, incisos IV, V, XII e XXVI, e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º O inciso I, do art. 5º, da Resolução Normativa nº 085, de 05 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – até 45% (quarenta e cinco por cento) da margem consignável em empréstimos facultados junto às instituições financeiras legalmente credenciadas, sendo 10 (dez por cento) para débito em cartão de crédito e até 35% (trinta e cinco por cento) para os demais consignatários, ou, a critério do servidor, até 05 (cinco por cento) para débito de cartão de crédito e até 40% (quarenta por cento) nos demais consignados, com reposição dos custos, salvo quanto aos recolhimentos sindicais e de associações representativas na classe, na forma definida em regulamento;

.....”

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

257





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

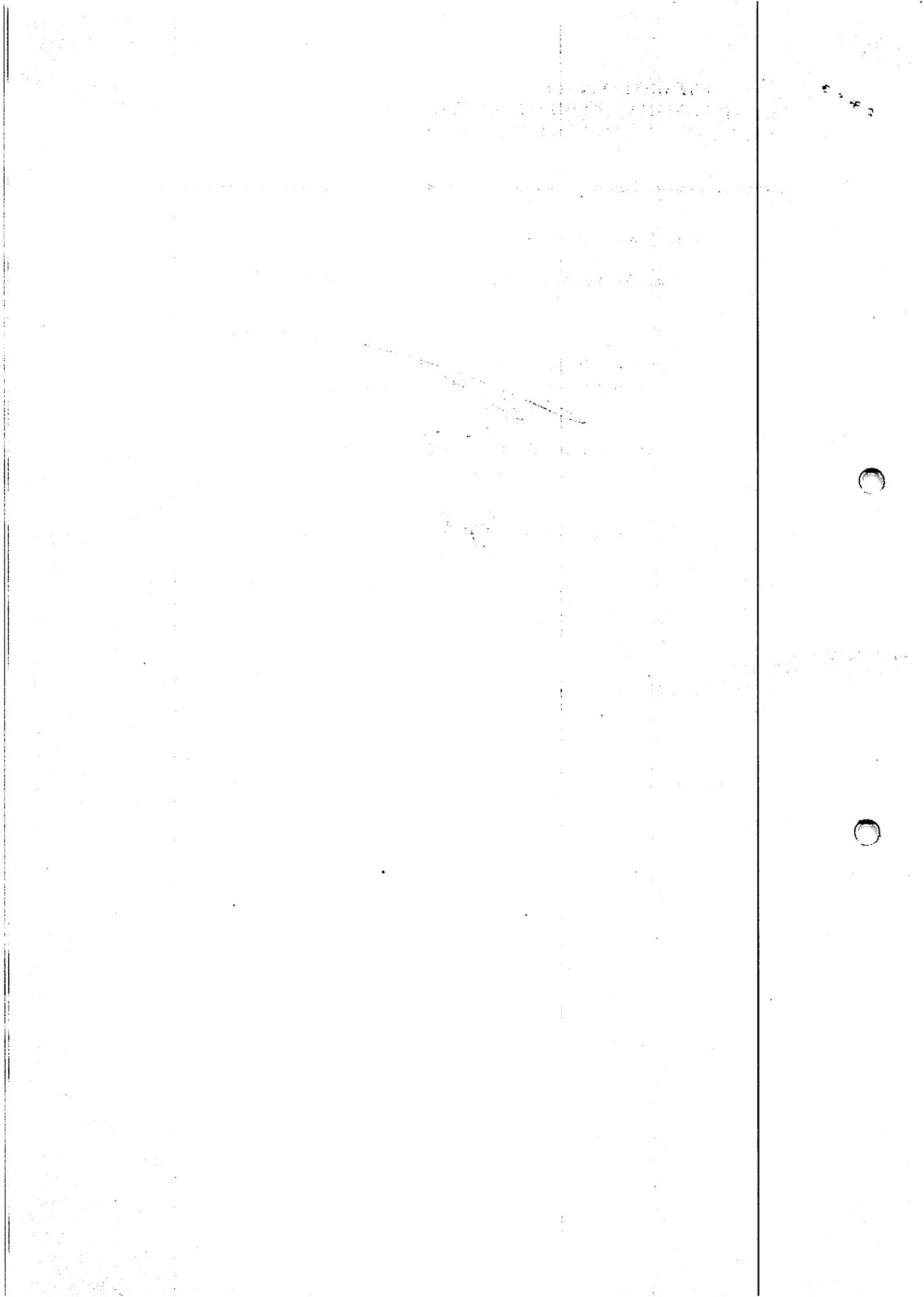
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 09 de fevereiro de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Elzilda
Vereadora **ELZILDA ALVES CALISTO**
2º Secretária





JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Resolução Normativa que visa modificação do inciso I, do art. 5º, da Resolução Normativa nº 085/2014, que “**Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o parágrafo único do art. 52, da lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina), e dá outras providências**”

É, na verdade, apenas uma simples alteração para modificar o percentual máximo de margem consignável para contrair empréstimos junto às instituições financeiras legalmente credenciadas pelo Banco Central do Brasil, bem como, para estabelecer os percentuais que podem ser consignados para adimplemento em cartão de crédito e os demais consignados, garantindo ao servidor escolher uma das duas opções possíveis.

É importante ressaltar, por oportuno, que proposição idêntica tramitou e foi aprovada, recentemente, na Assembleia Legislativa do estado do Piauí, inclusive, recebendo sanção governamental, o que resultou na Lei Complementar nº 275, de 15 de março de 2023

Na certeza de contar com a atenção dos Vereadores, a Mesa Diretora apresenta este projeto de Resolução Normativa para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Vereador  ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador PAULO DA SILVA LOPES
1º Secretário


Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO

27-52

